

# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

## PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO:

 $Direcção\hbox{-}Geral~da~Administração~P\'ublica:$ 

#### Extracto de despacho nº 1288/2014:

## Extracto de despacho nº 1289/2014:

# Extracto de despacho nº 1290/2014:

# Extracto de despacho nº 1291/2014:

#### Extracto de despacho nº 1292/2014:

#### Extracto de despacho nº 1293/2014:

#### Extracto de despacho nº 1294/2014:

#### Extracto de despacho nº 1295/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Delmira dos Santos Coutinho Neves, professora do ensino secundário do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos......1470

#### Extracto de despacho nº 1296/2014:

Extracto de despacho nº 1297/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Pires Duarte, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural
Extracto de despacho nº 1298/2014:
Transitando à situação de pré-aposentação, Miguel Pereira Neves, agente principal, da Polícia Nacional1471
Extracto de despacho nº1299/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria da Luz Rocha Fortes, animadora em educação de adultos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos1471
Extracto de despacho nº 1300/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Paulina Gomes, apoio operacional do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural
Extracto de despacho nº 1301/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel Duarte Mette, monitor especial, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos
Extracto de despacho nº 1302/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Helena Fortes da Cruz Fernandes, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos1471
Extracto de despacho nº 1303/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Domingos Monteiro Nunes, professor do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos
Extracto de despacho nº 1304/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Daniel Andrade Silva, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos
Extracto de despacho nº 1305/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria do Rosário dos Santos Martins Miranda, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos
Extracto de despacho nº 1306/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Bernardo Lopes, apoio operacional do quadro de pessoal da Presidência do Conselho de Ministros
Extracto de despacho nº 1307/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Arcelinda Margarida Rocha Lima Barreto, médica principal, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde
Extracto de despacho nº 1308/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ildo Gonçalves, apoio operacional, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural
Extracto de despacho nº 1309/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Fátima Lima Duarte, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional
Extracto de despacho nº 1310/2014:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Fátima Fernandes Correia, apoio operacional, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde
Extracto de despacho nº 1311/2014:  Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Paulo Landim dos Santos, do quadro de pessoal da
Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 1312/2014:
Autorizando o regresso ao serviço de origem, Aerolino de Jesus Tavares Duarte, oficial notário, que se encontra em situação de licença sem vencimento
MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 1313/2014:
Concedendo licença sem vencimento para formação, a Alberto Mendes e Mendes, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial
MINISTÉRIO DA CULTURA:
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 1314/2014:
Nomeado, Fausto Amarílio do Rosário, para exercer o cargo de Curador do sítio Histórico de S. Filipe, Ilha do Fogo
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:
CO M. wister I

# PARTE G

Câmara Municipal:

# Deliberação nº 35/2014:

# PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de despacho nº 1288/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2014:

São desligados de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 1, 2 e 3 do artigo 10º da Lei nº 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, os funcionários a seguir discriminados, pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH):

Nomes	Canda	Tempo	Pensão Anual	Quotas em dívida			
	Cargo	de serviço	rensao Anuai	Montante	1ª. Prestação	Restantes	
João Baptista Lopes da Fonseca	Operário Qualificado	34	744.372\$00	615.947\$00	2.100\$00	2.053\$00	
Aguinaldo Pereira Semedo	Operário Qualificado	34	896.868\$00	188.924\$00	1.584\$00	1.615\$00	

Extracto de despacho nº 1289/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Outubro de 2014:

Desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 10º da Lei nº 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a funcionária a seguir discriminada, pertencente ao ex-Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH):

Nomes	Cargo	Tempo serviço		Tempo serviço Bonificado		Pensão Anual	Quotas em dívida		
		Anos	Meses	Anos	Meses		Montante	1ª. Prestação	Restantes
Filomena Esmeralda Vicente Soares Varela Gomes Andrade	Técnico Profissional	28	3	33	10	740.724\$00	139.353\$00	1.704\$00	1.721\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 2014)

Extracto de despacho nº 1290/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Outubro de 2014:

Paulina Mendes, ex-trabalhadora do INIDA, aposentada, nos termos da alínea b), n° 2 do artigo 5° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, de acordo com a publicação feita no Boletim Oficial n° 33/2010, de 18 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, com observância do Decreto-Lei n° 28/2011, de 22 de Agosto, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Maio de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 1 mês e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 232.599\$00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove escudos), deverá ser amortizado em 800 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 90\$00 e as restantes de 291\$00.

Este despacho produz efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1291/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Outubro de 2014:

Rosa de Jesus Marques Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.074.504\$00 (um milhão e setenta e quatro mil quinhentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex $^{\rm a}$ o Secretário de Estado da Administração pública, publicada na II Série do Boletim Oficial nº 41/2013, de 2 de Agosto.

Extracto de despacho nº 1292/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Outubro de 2014:

Adelino Sousa Neves, professor do ensino secundário referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de

Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.062.612\$00 (um milhão e sessenta e dois mil seiscentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Junho de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 3 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 150.115\$00 (cento e cinquenta mil cento e quinze escudos), poderá ser amortizado em 29 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.187\$00 e as restantes de 5.176\$00.

Extracto de despacho nº 1293/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Outubro de 2014:

São desligados de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos dos nºs. 1, 2 e 3 do artigo 10º da Lei nº. 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, os funcionários a seguir discriminados, pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH):

Nomes	Cargo	Tempo serviço		Tempo serviço Bonificado		Pensão Anual	Quotas em dívida			
		Anos	Meses	Anos	Meses		Montante	1ª. Prestação	Restantes	
Emanuel de Jesus Galina Monteiro	Técnico Superior	30	8	34		1.589.364\$00				
Celina Moreno Fernandes	Auxiliar Administrativo	30	8	34		417.480\$00	108.573\$00	1.158\$00	1.155\$00	

Extracto de despacho nº 1294/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Outubro de 2014:

Diva Medina Silvestre, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 778.692\$00 (setecentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Maio de 2004 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 4 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 289.799\$00 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.654\$00 e as restantes de 1.705\$00.

Extracto de despacho nº 1295/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Outubro de 2014:

Delmira dos Santos Coutinho Neves, professora do ensino secundário referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 742.464\$00 (setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Maio de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 27 dias. O montante em dívida no valor de 439.766\$00 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 257 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.709\$00 e as restantes de 1.712\$00.

Extracto de despacho nº 1296/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Outubro de 2014:

Maria José Duarte Couto, apoio operacional nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Maio de 2014 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 5 de Junho de 2014, com direito à pensão anual de 405.780\$00 (quatrocentos e cinco mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1297/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Outubro de 2014:

António Pires Duarte, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 145.152\$00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Maio de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 5 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 382.935\$00 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 330 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.295\$00 e as restantes de 1.160\$00.

Extracto de despacho nº 1298/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Miguel Pereira Neves, agente principal, referência 3, escalão C, da Polícia Nacional – transita à situação de pré-aposentação, nos termos da alínea b) do nº 1, artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à prestação pecuniária anual de 675.098\$00 (seiscentos e setenta e cinco mil e noventa e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o nº 7º do artigo 66º, do mesmo diploma.

Extracto de despacho nº 1299/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Maria da Luz Rocha Fortes, animadora em educação de adultos, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 395.580\$00 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Outubro de 2006 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 8 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 594.256\$00 (quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.187\$00 e as restantes de 2.201\$00.

Extracto de despacho nº 1300/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Paulina Gomes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Outubro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 315.446\$00 (trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 500 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 577\$00 e as restantes de 631\$00.

Extracto de despacho nº 1301/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Manuel Duarte Mette, monitor especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - apo-

sentado, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 611.280\$00 (seiscentos e onze mil duzentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Junho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 16.798\$00 (dezasseis mil setecentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.398\$00 e as restantes de 1.400\$00.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração pública, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 22/2013, de 18 de Abril.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 2014.)

Extracto de despacho nº 1302/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Novembro de 2014:

Helena Fortes da Cruz Fernandes, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.403.352\$00 (um milhão quatrocentos e três mil trezentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Janeiro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 7 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 52.846\$00 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 758\$00 e as restantes de 754\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1303/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Novembro de 2014:

Domingos Monteiro Nunes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.041.780\$00 (um milhão e quarenta e um mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Novembro de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 268.175\$00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.691\$00 e as restantes de 1.676\$00.

Extracto de despacho nº 1304/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Novembro de 2014:

Daniel Andrade Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 601.644\$00 (seiscentos e um mil seiscentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 23 anos, 6 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Julho de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 2 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 270.075,\$00 (duzentos e setenta mil e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 66 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.814\$00 e as restantes de 4.096\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1305/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Novembro de 2014:

Maria do Rosário dos Santos Martins Miranda, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 975.216\$00 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 10 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 172.748\$00 (cento e setenta e dois mil setecentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.775\$00 e as restantes de 1.727\$00.

Extracto de despacho nº 1306/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Novembro de 2014:

Bernardo Lopes, apoio operacional nível III do quadro de pessoal da Presidência do Conselho de Ministros - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a)* do nº 2 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, conjugado com o artigo 75º a Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão anual de 344.004\$00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Agosto de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 117.824\$00 (cento e dezassete mil oitocentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 75 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.570\$00 e as restantes de 1.571\$00.

Extracto de despacho nº 1307/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Novembro de 2014:

Arcelinda Margarida Rocha Lima Barreto, médica principal escalão III, índice 180 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 2.066.688\$00 (dois milhões e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 30 anos,10 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1308/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Novembro de 2014:

Ildo Gonçalves, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 564.156\$00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Dezembro de 2009 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 35 anos, 4 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 824.091\$00 (oitocentos e vinte e quatro mil e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.103\$00 e as restantes de 3.052\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1309/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Novembro de 2014:

Maria de Fátima Lima Duarte, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão E, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional,

exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe de Divisão de Aprovisionamento - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 2014 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 23 de Setembro de 2014, com direito à pensão anual de 1.621.944\$00 (um milhão seiscentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 7 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 2014).

Extracto de despacho nº 1310/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Novembro de 2014:

Maria de Fátima Fernandes Correia, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 329.136\$00 (trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Agosto de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 91.276\$00 (noventa e um mil duzentos e setenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 717\$00 e as restantes de 761\$00.

As despesas têm cabimento no Capitulo 35.20, Divisão 04 código 02.07.01.01.01, do orçamento vigente.

Extracto de despacho nº 1311/2014 — Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Novembro de 2014:

Paulo Landim dos Santos, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 490.956,00 (quatrocentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais..

Por despacho de 11.06.2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 1 mês e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 18.162\$00 (dezoito mil, cento e sessenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 14 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.301\$00 e as restantes de 1.297\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

A despesa tem cabimento no Capitulo 35.20, Divisão 04 código 02.07.01.01.01, do orçamento vigente.

A despesa tem cabimento na rúbrica 02.07.01.01.02 do orçamento vigente da Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. — A Directora de Serviço, *Cláudia Vieira* 

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1312/2014 — De S.  $\operatorname{Ex}^a$  o Ministro da Justiça:

De 11 de Novembro de 2014:

Aerolino de Jesus Tavares Duarte, oficial notário de 3ª classe, referência 6, escalão A, que se encontra em situação de licença sem vencimento até três anos, é autorizado o seu regresso ao serviço de origem, ao abrigo do disposto no artigo 48º, nº 3, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, ficando colocado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal, ilha de Santiago, com efeitos a partir da data de Publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes encontram-se inscritos na rubrica 3.01.01.02 – Pessoal do Quadro dos Registos Notariado e Identificação Civil do Orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. – A Directora de Serviço p/s, *Indira Martins*.

# ----o§o-----

# MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

# Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1313/2014 – De S. Exª a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:

De 8 de Dezembro de 2014:

É concedido a licença sem vencimento para formação, Alberto Mendes e Mendes, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 45º, conjugado com o artigo 65º e seguintes, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2015.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2014. — A Directora de Serviço, *Juliana Carvalho* 

# ——o**§o**—— MINISTÉRIO DA CULTURA

# Direcção Geral de Planeamento, Orcamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1314/2014 – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 24 de Novembro de 2014:

Fausto Amarílio do Rosário, nomeado para exercer o cargo de Curador do Sítio Histórico de S. Filipe, Ilha do Fogo, nos termos dos art's 1º e 3º da Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2014, de 12 de Agosto, que cria a Curadoria da referida Ilha, combinados com o art'o 16 do Decreto-Lei nº 24/2014, de 17 de Junho, que estabelece a organização e o funcionamento das Curadorias.

O Instituto do Património Cultural, no seu orçamento deve atribuir ao Curador uma gratificação correspondente à diferença entre o salário básico da categoria profissional, auferido pelo referenciado e o de Director de Serviço, que é a referência salarial do cargo.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 24 de Novembro de 2014. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela* 

# PARTE G

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

# Câmara Municipal

#### Deliberação

De 8 de Agosto de 2013

Aldo Aldrino Ail Pires, contratado em regime de contrato de trabalho a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24° da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 36°, n° 2, e artigo 37°, n° 1, do Decreto-Lei n° 9/2013, de 26 de Fevereiro, que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), exercer o cargo de técnico, nível I, por um período de um ano, com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Danísia Gomes da Luz, contratada em regime de contrato de trabalho a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de

31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63°, n° 5, do Decreto-Lei n° 9/2013, de 26 de Fevereiro, que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), exercer o cargo de pessoal assistente técnico, nível I, por um período de um ano, com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Querino Delgado Dias, contratado em regime de contrato de trabalho a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24° da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63°, nº 1, do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), exercer o cargo de pessoal de apoio operacional, nível I, por um período de um ano, com efeito a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02 (pessoal do quadro do Município) – (Visados pelo Tribunal de Contas a 13 de Outubro de 2014).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 1 de Dezembro de 2014. — O Secretário Municipal,  $Eneida\ Cristina\ Lima\ Gomes.$ 



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 475/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 476/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 477/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 478/2014:

Certifica averbamento de cessão de quotas referente a sociedade "ONE MILLION, LDA".......341

#### Extracto de publicação de sociedade nº 479/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 480/2014:

Certifica alteração parcial dos estatutos da sociedade "BARBARA SALÃO CABELEIREIRO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"......343

#### Extracto de publicação de sociedade nº 481/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 482/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 483/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 484/2014:

#### Extracto de publicação de sociedade nº 485/2014:

#### Extracto de publicação de associação nº 486/2014:

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

#### Deliberação nº 136/2014:

# PARTE J

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade nº 475/2014:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, da sociedade unipessoal por quotas denominada "MACONDO – GESTÃO HOTE-LEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", NIF 250366967, com sede em Sal Rei-Boa Vista com o capital de 250.000\$00, matriculada sob o nº 254/2011.

CEDENTE: Leonardo Castioni, casado em regime de separação de bens com Ruth Ernestina Lopes Silva Castioni, natural da Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA DIVIDIDA: 250.000\$00 QUOTA CEDIDA: 122.500\$00.

CESSIONÁRIA: Ruth Ernestina Lopes Silva Castioni, casada no regime de separação de bens com Leonardo Castioni, natural da Boa Vista, residente em Sal Rei-Boa Vista.

ARTIGOS ALTERADOS: 1°, 4° e 6°.

Artigo 1º

A sociedade adapta-se a denominação "MACONDO – GESTÃO HOTELEIRA, LDA".

#### Artigo 4º

Capital é 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), totalmente realizado e distribuído da seguinte forma:

Sócios e Quotas:

Leonardo Castioni: 127.500\$00.

Ruth Ernestina Lopes Silva Castioni: 122.500\$00.

#### Artigo 6°

Gerência: Exercida pelo sócio Leonardo Castioni.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 13 de Outubro de 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

#### Extracto de publicação de associação nº 476/2014:

# A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, da sociedade por quotas denominada "QUAD ZONE, LDA", com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o capital de cinco mil escudos, matriculada na casa do Cidadão sob o nº 0705020090418.

CEDENTE: Paolo Bentivogli, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA DIVIDIDA: 1.650.000\$00

QUOTA CEDIDA: 825.000\$00

CESSIONÁRIO: Fabio Patulli, casado com Virgínia Troiani em regime de separação de bens, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

CESSIONÁRIO: Valter Perotti, casado com Cicinetti Laura em regime de separação de bens, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

CEDENTE: Daniele Rampini, casado com Roberta Baccianella em regime de separação de bens, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA DIVIDIDA: 1.350.000\$00

QUOTA CEDIDA: 175.000\$00

CESSIONÁRIO: Fabio Patulli, já identificado

QUOTA CEDIDA: 175.000\$00

CESSIONÁRIO: Valter Perotti, já identificado

https://kiosk.incv.cv

QUOTAS UNIFICADAS: 825.000\$00+175.000\$00

QUOTA RESULTANTE: 1.000.000\$00

TITULAR INSCRITO: Fabio Patulli

QUOTAS UNIFICADAS: 825.000\$00+175.000\$00

QUOTA RESULTANTE: 1.000.000\$00 TITULAR INSCRITO: Valter Perotti

ARTIGOS ALTERADOS: 4°

#### Artigo 4º

Capital: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente e realizado e distribuído da seguinte forma:

- Leonardo Ripa; 2.000.000\$00;

- Daniele Rampini; 1.000.000\$00;

- Fabio Patulli; 1.000.000\$00;

- Valter Perotti; 1.000.000\$00.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 29 de Novembro de 2014. – A Conservadora,  $Jacilene\ Romi\ Fortes\ Lopes$ .

#### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal

#### Extracto de publicação de sociedade nº 477/2014:

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta duma folha está conforme o original no qual foi feita a alteração parcial do estatuto da sociedade "MATINSTAL INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA", matriculada na Casa do Cidadão — Sal sob o nº 20858.2012.03.16.

Em consequência o artigo  $3^{\circ}$  do estatuto passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

- Instalações eléctricas;
- 2. Venda a grosso de materiais eléctricos;
- 3. Importação e exportação;
- 4. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 19 de Maio 2014. — A Conservadora,  $Francisca\ Teodora\ Lopes$ 

#### Extracto de publicação de sociedade nº 478/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta duma folha está conforme o original no qual foi feita o averbamento de cessão de quotas referente á sociedade "ONE MILLION, LDA" matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o nº 21271.2012.05.09.

Em consequência o artigo  $4^{\circ}$  dos estatutos passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4º

#### (Capital)

- $1.~{
  m O}$  capital é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos CV), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:
  - a) Uma quota com o valor nominal de 110.000 (cento e dez mil escudos CV) pertencente ao sócio Salvatori Bernardi;
  - b) Uma quota com o valor nominal de 90.000 (noventa mil escudos CV) pertencente ao sócio Guido Francesco Sergio Montaldo.
- 2. Declaração de que o capital está á disposição da sociedade, ou de que estará no prazo de 2 dias:

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 7 de Outubro 2014. — A Conservadora,  $Francisca\ Teodora\ Lopes$ .

#### Extracto de publicação de sociedade nº 479/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "ANALITA'S BOUTIQUE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2657/2014.09.04.

#### **ESTATUTOS**

#### "ANALITA'S BOUTIQUE, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A."

#### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ANALITA'S BOUTIQUE, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A", e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

- $1.\,\mathrm{A}$ sociedade tem a sede em Dunas Beach Resort, ZDTI do Algodoeiro, Santa Maira, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
- 2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para outro local, dentro do país.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- 1. A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração de estabelecimentos comerciais e actividades conexas.
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence ao accionista DIAMOND STAR GLOBAL, S.A., titular de duas mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil escudos cada representativas de cem por cento do capital social da Sociedade no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.
- 2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

#### Artigo quinto

- As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.
- 2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, e cem acções.
- Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.
- 4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

#### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Assembleia geral

#### Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

#### Artigo nono

- 1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.
- 2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.
  - 3. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.
  - 4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.
- 5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as apresenta.
- 6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.
- 7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

#### Secção II

#### Administrador único

#### Artigo décimo

- 1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Administrador Único, eleito em Assembleiageral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.
- 2. O Administrador Único fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:
  - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
  - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitrai;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares; h)
   Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.
- 3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos como Administrador-único que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que fica dispensado de prestar caução, a Exma. Senhora Analita Neves.

#### Artigo décimo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Administrador Único, expressamente designado para o efeito pela Assembleia Geral, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados por um mandatário.

#### Secção III

#### Conselho fiscal

#### Artigo décimo segundo

- 1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

#### Artigo décimo terceiro

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- 3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

#### Artigo décimo quarto

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
- 2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

#### CAPITULO V

#### Disposições finais transitórias

#### Artigo décimo quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Administrador Único, a Exma. Senhora Analita Neves, nomeada para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 15 de Outubro 2014. — A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 480/2014:

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta duma folha está conforme o original no qual foi feita alteração parcial dos estatutos da sociedade "BARBARA SALÃO CABELEIREIRO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", matriculada na Casa do Cidadão – Sal sob o nº 16369/2010.10.27.

Em consequência o artigo  $3^{\circ}$  do estatuto passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

- 1. Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza;
- 2. Comercio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
  - 3. Outras actividades de serviços pessoais não especificados;
- 4. Comercio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro em estabelecimentos especializados;
- 5. Outro comercio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados;
- 6. Comercio a retalho de artigos de segunda mão em estabelecimentos especializados;
  - 7. Comercio a retalho de bebidas e tabacos;
- 8. Comercio a retalho de brinquedos e jogos em estabelecimentos especializados:
- 9. Comercio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
  - 10. Estabelecimentos de bebida;
- 11. Comercio a retalho em estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- 12. Comercio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- 13. Comercio a retalho de artigos de desporto em estabelecimentos especializados.

Conta nº 1069/2014

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 11 de Novembro 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 481/2014:

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "ATMOS – EXPLORAÇÃO TURISTICA & ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2681/2014.11.20.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 1º

#### (Constituição, tipo e duração)

1. É constituída entre "ATMOSPHEROCEAN – Exploração Hoteleira, S.A.", pessoa colectiva nº 509 212 247, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, sob o nº 509 212 247, e com o mesmo Número de Contribuinte, capital social, inteiramente subscrito e realizado, de  $\mathfrak E$  2.641.600 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos euros) e sede em Urbanização Lagoalar, Lote F, Loja D, em Lagoa, Algarve, Portugal, e Paulo Jorge Almeida Lourenço, natural da freguesia da Pousada, concelho da Guarda, casado sob o regime da co-

munhão de adquiridos com Maria Filomena Eusébio Duarte, titular do Passaporte nº L 437665, emitido em 05/08/2010 e válido até 05/08/2015, com o Número de Contribuinte 198 806 620 e domicílio profissional em Urbanização Lagoalar, Lote F, Loja D, em Lagoa, Algarve, ambos representados pelo seu Procurador bastante, Simão Gomes Monteiro, Advogado, titular da Cédula Profissional nº 039/01, com escritório e domicílio na cidade da Praia, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Palmarejo, uma Sociedade Comercial do tipo Anónima, adiante abreviadamente designada por Sociedade.

2. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

#### (Firma e sede)

- A Sociedade adopta a firma "ATMOS Exploração Turística & Administração de Condomínios, S.A".
- 2. A Sociedade tem a sede no Empreendimento Turístico "Vila Verde Resort" Edifício E2, em Ponta Preta, Santa Maria Ilha do Sal.
- 3. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação, podendo ainda transferir a sede da Sociedade dentro do território nacional.

#### Artigo 3°

#### Objecto social

- 1. A Sociedade tem por objecto social principal a exploração de empreendimentos turísticos, como tais tipificados na lei, em especial, de estabelecimentos hoteleiros, conjuntos turísticos, aldeamentos turísticos e moradias turísticas, com ou sem restauração, a exploração de apartamentos turísticos, a exploração de estabelecimentos de bebidas e de restauração, incluindo serviços de gestão de actividades de apoio turístico, bem como a administração de imóveis e gestão de condomínios, a gestão de instalações desportivas e de lazer, e ainda, a prestação de serviços associados à hotelaria e turismo, incluindo actividades de locação de transporte aéreo, gestão de serviços de transporte terrestre e de estacionamento e a exploração de actividades marítimo-turísticas.
- 2. A Sociedade pode adquirir, onerar e alienar, mediante deliberação da Assembleia-Geral, participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, integrar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

#### Artigo 4º

#### Capital social e sua representação

- 1. O capital social da sociedade é de dois milhões e quinhentos mil escudos, está integralmente subscrito e realizado e representado por duzentas e cinquenta acções ordinárias no valor nominal de dez mil escudos.
- 2. O capital poderá ser elevado até cinco milhões de escudos, por uma ou mais vezes, nos termos da lei, fixando-se as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento na realização das entradas e as categorias de acções a emitir de entre as já existentes.
- 3. Se assim for deliberado em assembleia geral, os accionistas podem realizar, em dinheiro, gratuita ou onerosamente, conforme for decidido na mesma assembleia, prestações acessórias de capital a favor da sociedade, na proporção ou em proporção diferente da correspondente à sua participação no capital social da sociedade, mas, em qualquer caso, a realização das prestações acessórias só será obrigatória para os accionistas que tiverem aceite realizá-las, na própria assembleia que as deliberou ou em documento escrito posterior, e terá como montante global máximo vinte vezes o valor nominal das acções representativas do capital social da sociedade. A exigibilidade e a restituição das prestações acessórias assim efectuadas fica sujeita ao regime legalmente previsto para as prestações suplementares de capital.

#### Artigo 5°

#### Aumentos de capital social

1. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

2. Em caso de emissão de novas acções por força de aumento de capital, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme constar da deliberação de aumento de capital ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição de acções e o encerramento do exercício social.

#### Artigo 6º

#### Acções

- 1. As acções são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa e serão representadas por títulos representativos de uma acção, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções, podendo os accionistas interessados exigir a sua divisão ou a sua concentração, cujas despesas correrão por sua conta.
- 2. Os títulos serão assinados pelo órgão de Administração, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por mandatários para o efeito designados.
- 3. Mediante deliberação da assembleia-geral, as acções emitidas pela Sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.
- 4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal ou com prémio, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, devendo, sendo esse caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.
- 5. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

#### Artigo 7°

#### Transmissão de acções

- $1.\ As\ acções\ são\ livremente transmissíveis entre os\ accionistas, não carecendo do consentimento da sociedade.$
- 2. Na transmissão de acções a favor da pessoa que não seja accionista da Sociedade, cabe aos demais accionistas o direito de preferência na aquisição de tais acções, a exercer nos seguintes termos:
  - a) O accionista deve notificar por escrito o órgão de Administração, comunicando a proposta de transmissão de acções e identificando a pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e demais condições essenciais do negócio, designadamente condições de preço, o prazo e o respectivo modo de pagamento;
  - b) No mais curto de prazo possível, o qual não poderá ser superior a dez dias a contar da data da recepção da notificação referida na alínea a), o órgão de Administração comunicará a proposta de transmissão aos accionistas não alienantes, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para os respectivos endereços constantes nos livros da Sociedade, solicitando-lhes que, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção da comunicação, informem àquele órgão por escrito se pretendem exercer o direito de preferência ou se dão o seu consentimento para a transmissão das acções em causa;
  - c) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas na proporção que cada um detiver no capital social, salvo se, entre os titulares do direito, for acordado um outro critério de distribuição;
  - d) Se nenhum dos accionistas demonstrar a sua pretensão de exercer o direito de preferência no prazo referido na alínea b), caso o mesmo não abranja a totalidade das acções a alienar ou caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea b), o accionista alienante poderá efectuar a transmissão das acções nos termos comunicados ao órgão da Administração.

#### Artigo 8°

#### Amortização de acções

- 1. Assiste à sociedade o direito de amortizar acções, sem a redução do capital social, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos, e para o efeito sejam utilizados apenas os fundos que, nos termos do Código das Empresas Comerciais, possam ser distribuídos aos accionistas:
  - a) Por acordo do respectivo titular;

- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, e ainda quando o accionista por qualquer forma fique sujeito ou seja contra este requerido processo de insolvência ou falência, amortização esta que a sociedade pode realizar, mesmo na eminência de qualquer destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou pelo seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da Sociedade.
- d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na Sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista;
- 2. A decisão de amortizar as acções da Sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela Administração da Sociedade.
- 3. A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea *a*), e pelo valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultante do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.
- 4. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito em entidade bancária de respectivo preço, em dez prestações semestrais, à ordem de quem de direito, salvo se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia geral.
- 5. A amortização de acções que leve à redução do capital social da Sociedade apenas pode ser feita nos termos previstos na lei.

#### Artigo 9º

#### Obrigações

- 1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.
- Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de uma ou várias acções.
- Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela Sociedade, com as necessárias adaptações, os números dois e três do artigo 6°.

#### CAPÍTULO II

#### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 10°

#### Enumeração

São órgãos da sociedade a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único, consoante deliberação da Assembleia-Geral, e o Fiscal Único.

#### Artigo 11°

#### Mandato e exercício de funções

- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.
- 2. Os titulares dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, sem necessidade de formalidades especiais, e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

#### Artigo 12°

#### Remuneração

A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais será deliberada em Assembleia-Geral, podendo assumir a forma de retribuição certa, cumulada ou não com percentagem nos lucros ou outros benefícios.

#### Seccão II

#### Assembleia geral

#### Artigo 13°

#### Composição

A Assembleia-Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto titulares de acções ou títulos de subscrição que as substituam.

#### Artigo 14°

#### (Competência)

- 1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
  - a) A eleição e destituição dos membros da respectiva Mesa e dos demais órgãos sociais;
  - b) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
  - c) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, podendo, no entanto, eleger uma comissão de vencimentos para o efeito;
  - d) A emissão de obrigações;
  - e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
  - f) A alteração do contrato social;
  - g) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias;
  - h) A exclusão de accionistas;
  - i) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da Sociedade;
  - j) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
  - l) O aumento ou a redução do capital social;
  - m) Todas as matérias que, por lei ou contrato de sociedade, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada, desde que não sejam da competência exclusiva legal, estatutária ou delegada doutros órgãos sociais.
- 2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, contrato de sociedade ou regulamentos internos, não sejam da competência da Assembleia-Geral ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao órgão de Administração.

#### Artigo 15°

#### Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou estranhos à Sociedade, eleitos pela Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer dos accionistas.
- 2. À Mesa da Assembleia-Geral compete especialmente dirigir as reuniões desta, assegurando a disciplina dos trabalhos, e elaborar as respectivas actas.

#### Artigo 16°

#### Convocação

- 1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa sempre que a lei o determine ou a requeiram o órgão de Administração ou, nos casos especiais previstos na lei, o Fiscal Único e o tribunal, e os accionistas que sejam titulares ou representem pelo menos 5% do capital social, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.
- 2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.
  - 3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:
    - a) A firma da Sociedade;
    - b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

- c) A sede da Sociedade;
- d) O número de matrícula da Sociedade;
- e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;
- f) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- g) A indicação da espécie de Assembleia-Geral;
- h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- i) A ordem do dia.
- 4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.
- 5. Na convocatória de uma Assembleia-Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

#### Artigo 17°

#### Quórum de funcionamento e participações

- 1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, accionistas que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Para que a Assembleia-Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social com direito a voto.
- 3. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral pode reunir —se, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
- 4. Devem estar presentes na Assembleia-Geral os titulares do órgão de Administração e o Fiscal Único e, na Assembleia-Geral Anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.
- 5. Podem estar presentes na Assembleia-Geral os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.
- 6. A presença nas Assembleias-Gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto depende de autorização do presidente da mesa, mas a Assembleia-Geral pode sempre revogar essa autorização.
- 7. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado, nos termos exigidos pela legislação comercial.
- 8. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados por quem indicarem, nos termos previstos pelos seus estatutos.
- 9. Para efeitos de representação a que se referem os números 7 e 8, é bastante uma carta, com assinatura, dirigida pelo representado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na qual deverá constar:
  - a) A identificação precisa da pessoa ou das pessoas nomeadas como representantes;
  - b) A especificação da Assembleia-Geral para a qual é destinada;
  - c) A indicação do dia e da hora da reunião;
  - d) A indicação da ordem do dia;
  - e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante poderá votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

#### Artigo 18°

#### Deliberações

1. Salvo disposição diversa da lei ou do presente contrato de sociedade, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos

emitidos, desde que representativa de uma percentagem superior a cinquenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

- 2. A deliberação sobre a alteração do presente contrato de sociedade deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia-Geral se reúna em primeira quer em segunda convocação.
- 3. Nas deliberações sobre a nomeação dos titulares dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento, aquela que tiver a seu favor mais votos.
- 4. Quando a lei ou o presente contrato de sociedade exija uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da Sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.
  - 5. A cada acção corresponde um voto.
- 6. As Assembleias-Gerais podem ser realizadas através de meios telemáticos, desde que não tenham por objecto deliberação sobre alterações estatutárias, sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade, ou sobre assuntos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada, sem prejuízo do disposto na lei sobre as deliberações unânimes por escrito e deliberações por voto escrito.

#### Secção III

#### Administração

#### Artigo 19°

#### Conselho de administração ou administrador único

A Sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três membros efectivos e um suplente ou um Administrador Único e um suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, com ou sem dispensa de prestação de caução.

#### Artigo 20°

#### Competência

- 1. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, o órgão de Administração eleito detém os mais amplos poderes de gestão da Sociedade para assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da Sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Fiscal Único, sempre que a lei ou os estatutos o determinem.
- 2. No exercício dos seus poderes de gestão compete ao órgão de Administração eleito, nomeadamente:
  - a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
  - b) Aprovar o orçamento e plano da Sociedade;
  - c) Adquirir, alienar e onerar ou locar, nos termos legais, quaisquer bens móveis:
  - d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes.

#### Artigo $21^{\rm o}$

#### (Convocação, funcionamento e deliberações)

- 1. Compete ao presidente do Conselho de Administração, quando existir, convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias, salvo se previamente aquele Conselho tiver deliberado um calendário de reuniões.
- $2.\,\rm O$  presidente deverá convocar o Conselho de Administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.
- Conselho de Administração somente pode reunir-se quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 5. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede da Sociedade.

- 6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo, contudo, o mesmo instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.
- 7. O administrador que tenha interesse em conflito com os da Sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.
- 8. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente o voto de qualidade.
- 9. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta, que será transcrita no respectivo livro, após o que será assinado por todos os presentes.

#### Artigo 22°

#### (Representação e vinculação da sociedade)

- 1. Os poderes de representação do Conselho de Administração, quando exista, são exercidos pelo seu presidente ou por dois dos administradores.
- 2. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pelo Administrador Único, quando exista, pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.
- 3. Os actos praticados pelos administradores ou pelo Administrador Único, quando exista, em nome da Sociedade e dentro do âmbito e dos limites dos poderes conferidos por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo instrumento de nomeação, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.
- Os administradores ou o Administrador Único, quando exista, obrigam a Sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.
- 5. A Sociedade, através dos seus administradores ou do Administrador Único, quando exista, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 6. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

#### Secção IV

#### Fiscal único

Artigo 23°

(Fiscalização)

- 1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único.
- 2. O Fiscal Único e o respectivo suplente são eleitos pela Assembleia-Geral, de entre os auditores ou contabilistas certificados.
- 3. A substituição e destituição, bem com a renúncia do Fiscal Único e respectivo suplente obedecem aos requisitos previstos na lei.
- 4. O Fiscal Único tem as competências e os poderes e está sujeito aos mesmos requisitos, deveres e incompatibilidades previstos na lei para os titulares do Conselho Fiscal das sociedades anónimas.

#### CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24°

#### Lucros e adiantamentos

- 1. Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da Sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia-Geral determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da Sociedade.
- 2. A Sociedade poderá adiantar lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

#### Artigo 25°

#### (Transformação, cisão, fusão e dissolução)

A transformação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade far-se-ão unicamente nos casos e condições previstos na lei, sendo o modo de liquidação regulado por deliberação da Assembleia-Geral.

#### Artigo 26°

#### Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as Contas e o Balanço com referência ao fim de cada ano.

#### Artigo 27°

#### Disposição transitória

São eleitos a ATMOSPHEROCEAN — Exploração Hoteleira, S.A., pessoa colectiva nº 509 212 247, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o nº 509 212 247e com sede em Urbanização Lagoalar, Lote F, Loja D, em Lagoa (Algarve), Portugal, como Administradora Única da Sociedade, que, desde já, nomeia Mário Manuel Andrés Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Portimão, residente no sítio do Barranco do Rodrigo, Lote 32, Vale de França, freguesia e concelho de Portimão, titular do Cartão do Cidadão nº 07409977 9ZY2, válido até 08.10.2015, contribuinte fiscal nº 181 529 432, titular do Passaporte nº L552133, para exercer o cargo em nome próprio, e José Adriano Pereira Martins, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Bragança, residente na Urbanização dos Vales, Lote 80, freguesia e concelho de Lagoa, titular do Cartão do Cidadão n.º 07710989 9ZZ7, válido até 21/02/2017, contribuinte fiscal nº 187 983 887, como Administrador Suplente.

Conta nº 1169/2014

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 8 de Dezembro 2014. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 482/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "BIKINI BEACH – SOCIE-DADE UNIPESSOAL, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2653/2014.08.25.

ESTATUTOS "BIKINIBEACH - SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."

#### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "BIKINI BEACH – SOCIE-DADE UNIPESSOAL, S.A." e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

- 1. A sociedade tem a sede no Edifício Bazamore Ap. 17 na Rua 1º de Junho, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
- 2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da Assembleia Geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- 1. A sociedade tem como objecto social a restauração, bar e diversão nocturna, comercialização de bebidas, artigos de snack-bar e afins.
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence ao seguinte accionista:
  - DIAMOND STAR GLOBAL, S.A., titular de cem por cento das acções representativas da totalidade do capital social, no valor nominal dois milhões e quinhentos mil escudos;
- $2.\ Na$  subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

#### Artigo quinto

- As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.
- 2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.
- 4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo sétimo

A accionista pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

#### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

Secção I

#### Assembleia geral

Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

#### Artigo nono

- 1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.
- 2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.
  - 3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
  - $4.\ {\rm As}$ acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.
- 5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as representa.
- 6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.
- 7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

#### Secção II

#### Conselho de administração

## Artigo décimo

 A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos.

- 2. O Conselho de Administração será composto por 3 Administradores, não podendo o Conselho de Administração ser composto por um número par de membros.
- 3. O Conselho de Administração poderá designar, de entre os seus membros, um Presidente do Conselho de Administração.
- 4. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5. Salvo deliberação em Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração não são remunerados.

#### Artigo décimo primeiro

- 1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos 7 dias, por carta registada com aviso de recepção para a morada de cada Administrador.
- 3. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião do conselho sempre que tal lhe seja requerido por, pelo menos, dois administradores
- 4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- 5. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.
- 6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
- 7. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas e será assinada por todos os presentes.

#### Secção III

# Conselho fiscal

#### Artigo décimo quarto

- 1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito urna ou mais vezes.
- 2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

Artigo décimo quinto

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- 3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

#### Artigo décimo sexto

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
- 2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

#### Artigo décimo segundo

- 1. Ao Conselho de Administração caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.
- 2. O Presidente do Conselho tem, além dos poderes que, por lei ou de acordo com o presente pacto social, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitrai.
- 3. Os contratos celebrados entre um accionista e a sociedade deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.

4. Os membros do Conselho de Administração ficam desde já dispensados de prestar caução, nos termos do artigo 426° do Código das Empresas Comerciais.

#### Artigo décimo terceiro

- 1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
  - b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
- 2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições finais transitórias

Artigo décimo sétimo

São desde já nomeados:

Membro do Conselho de Administração: Timothy Reginald Rawlings Membro do Conselho de Administração: Lisa Maria Jones Membro do Conselho de Administração: Jorge Ignacio Prada Neira

#### Artigo décimo oitavo

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representante dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Timothy Reginald Rawlings nomeado para, nos termos da alínea b), n.º6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, na Ilha de Santiago, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 9 de Dezembro 2014. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 483/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de oito folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "NEW HORIZONS CV, SGPS, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2674/2014.11.04.

#### Sócios:

- Nair Sousa da Graça, solteira, com residência na Ribeira Funda, em Espargos, Ilha do Sal, portadora do NIF 100 017 274, titular de vinte e cinco acções com o valor nominal de mil escudos representativas de cinquenta por cento do capital social da sociedade;
- Tiago Gonçalves Pires da Costa, solteiro, com residência na Rua 1º de Junho, Edifício Oásis Plaza, n.º 2, Santa Maria, Ilha do Sal, portador do NIF 158 113 799, titular de vinte e cinco acções com o valor nominal de mil escudos representativas de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

#### ESTATUTOS "NEW HORIZONS CV, SGPS, S.A."

#### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "NEW HORIZONS CV, SGPS, S.A." e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

- 1. A sociedade tem a sede na Rua 1º de Junho, Edifício Bazamore, n.º 17, 1º andar, na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
- 2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para outro local, dentro do país.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício da actividade económica.
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil escudos, representado por cinquenta acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos seguintes accionistas:
  - Nair Sousa da Graça, titular de vinte e cinco acções com o valor nominal de mil escudos representativas de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, com residência em Espargos, Ilha do Sal, portadora do NIF 100 017 274;
  - Tiago Gonçalves Pires da Costa, titular de vinte e cinco acções com o valor nominal de mil escudos representativas de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, com residência na Rua 1º de Junho, Edifício Oásis Plaza, nº 2, Santa Maria, Ilha do Sal, portador do NIF 158 113 799;
- 2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

#### Artigo quinto

- 1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.
- 2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, e cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.
- 4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

#### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

Secção I

#### Assembleia geral

#### Artigo oitavo

 ${\bf A}$  Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

#### Artigo nono

- 1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.
- 2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.
  - 3. A cada acção corresponde um voto.
  - 4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.
- 5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as representa.
- 6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.
- 7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

#### Secção II

#### Conselho de administração

#### Artigo décimo

- 1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.
- 2. O Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:
  - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
  - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais:
  - d) Contratar e despedir pessoal;
  - e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
  - Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral
  - g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
  - h) Prestar garantias, cauções ou avales;
  - i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
  - j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.
- 3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos os seguintes membros do Conselho de Administração, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que ficam dispensados de prestar caução:
  - Presidente do Conselho de Administração Jean Marie Gras, com residência na Rua Hotel Lagune, La Somone, Senegal, com o NIF 161 450 890;
  - Administrador Jean Luc Abou Konan, com residência na Costa do Marfim, com o NIF 169 035 808;
  - Administrador Yves Tapiero, com residência em 51
     Boulevard de Pont D'Arve, 1205, Genebra, Suíça, com o NIF 169 036 103;
- 4. Ao presidente do Conselho de Administração, como tal indicado pela Assembleia Geral, cabe o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do conselho

#### Artigo décimo primeiro

- 1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, expressamente designado para o efeito, ou de dois Administradores, nomeados Assembleia Geral.
- 2. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.
- 3. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

#### Artigo décimo segundo

- 1. O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado por dois administradores.
- 2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na Ordem de Trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.
- 3. Os Administradores serão convocados por escrito, ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data da reunião do Conselho de Administração a que a convocatória se destina. A convocatória deverá precisar os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração irá pronunciar-se.
- 4. Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros. O Conselho de Administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo todavia discutir e deliberar sobre outros assuntos desde que nisso acordem os seus membros.

#### Secção III

#### Conselho fiscal

#### Artigo décimo terceiro

- A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal ou um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

#### Artigo décimo quarto

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- $3.\ A$  Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

#### Artigo décimo quinto

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
- 2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições finais transitórias

#### Artigo décimo sexto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Jean Marie Gras, nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 9 de Dezembro 2014. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 484/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "NEW HORIZONS GROUP, SGPS, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2633/2014.07.02

#### **ESTATUTOS**

#### "NEW HORIZONS, GROUP SGPS, S.A."

#### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de NEW HORIZONS, GROUP SGPS, S.A. e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

- 1. A sociedade tem a sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
- $2.\ A$ sede social poderá ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para outro local, dentro do país.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercícios de actividades económicas.
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil escudos, representado por cento e dez acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos seguintes accionistas:
  - VÂNIA CUNHA SPÍNOLA, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de cinquenta e cinco mil escudos;
  - TIAGO PIRES COSTA, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de cinquenta e cinco mil escudos;
- 2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

#### Artigo quinto

- 1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.
- 2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, e cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.
- 4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

#### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Assembleia geral

#### Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

#### Artigo nono

- 1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.
- 2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.
  - 3. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.
  - 4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.
- 5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as apresenta.
- 6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.
- 7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

#### Secção II

#### Conselho de administração

#### Artigo décimo

- 1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.
- 2. O Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:
  - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
  - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais:
  - d) Contratar e despedir pessoal;
  - e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens:
  - f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitrai;
  - g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.
- 3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos os seguintes membros do Conselho de Administração, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que ficam dispensados de prestar caução:
  - Presidente do Conselho de Administração Jean Marie Gras
  - Administrador Jean Luc Abou Konan
  - Administrador Yves Tapiero
- 4. Ao presidente do Conselho de Administração, como tal indicado pela Assembleia Geral, cabe o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do conselho.

#### Artigo décimo primeiro

- 1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, expressamente designado para o efeito, ou de dois Administradores, nomeados Assembleia Geral.
- 2. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.
- 3. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

#### Artigo décimo segundo

- O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado por dois administradores.
- 2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na Ordem de Trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.
- 3. Os Administradores serão convocados por escrito, ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data da reunião do Conselho de Administração a que a convocatória se destina. A convocatória deverá precisar os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração irá pronunciar-se.
- 4. Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros. O Conselho de Administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo todavia discutir e deliberar sobre outros assuntos desde que nisso acordem os seus membros.

#### Secção III

#### Conselho fiscal

#### Artigo décimo terceiro

- 1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- $2.\ A$  Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

#### Artigo décimo quarto

1. O ano social coincide com o ano civil.

- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- 3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

#### Artigo décimo quinto

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
- 2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

#### CAPITULO V

#### Disposições finais transitórias

#### Artigo décimo sexto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Jean Marie Gras, nomeado para, nos termos da alínea b), n° 6, do artigo 346° do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Caboverdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 9 de Dezembro 2014. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de sociedade nº 485/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de oito folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada "NÔS SUPERMERCADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2677/2014.11.12

#### Accionista único

• DIAMOND ST AR GLOBAL SA, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 889, Cidade de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, portadora do NIF 269 593 209, inscrita na Conservatória do Registo Comercial Privativa do Centro de Negócios da República Democrática de São Tomé e Príncipe sob o nº 00224/15042014, titular de cem por cento das acções representativas da totalidade do capital social, no valor nominal dois milhões e quinhentos mil escudos;

#### ESTATUTOS

#### "NÓS SUPERMERCADO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."

#### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de NÓS SUPERMERCADO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A. e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

- $1.\,\mathrm{A}$ sociedade tem a sede no Edifício Bazamore Ap. 17 na Rua 1° de Junho, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
- 2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da Assembleia Geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- 1. A sociedade tem como objecto social a actividade de distribuição alimentar e de produtos domésticos inserida no comércio a retalho, em regime de auto-serviço, importação de todo o tipo de bens de consumo.
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence ao seguinte accionista:
  - DIAMOND STAR GLOBAL, S.A., titular de cem por cento das acções representativas da totalidade do capital social, no valor nominal dois milhões e quinhentos mil escudos;
- 2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.
- 3. O accionista tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 889, Cidade de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe.

#### Artigo quinto

- 1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.
- 2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.
- 4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

#### Artigo sétimo

A accionista pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

#### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Assembleia geral

#### Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

#### Artigo nono

- 1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.
- 2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.
  - 3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
  - 4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.
- 5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as representa.

- 6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.
- 7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

#### Secção II

#### Conselho de administração

#### Artigo décimo

- $1.\,\mathrm{A}$  sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos.
- 2. O Conselho de Administração será composto por 3 Administradores, não podendo o Conselho de Administração ser composto por um número par de membros.
- 3. O Conselho de Administração poderá designar, de entre os seus membros, um Presidente do Conselho de Administração.
- 4. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5. Salvo deliberação em Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração não são remunerados.

#### Artigo décimo primeiro

- $1.\ O$  conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos 7 dias, por carta registada com aviso de recepção para a morada de cada Administrador.
- 3. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião do conselho sempre que tal lhe seja requerido por, pelo menos, dois administradores.
- 4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- $5.\,O$  Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.
- 6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
- 7. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas e será assinada por todos os presentes.

#### Artigo décimo segundo

- 1. Ao Conselho de Administração caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.
- 2. O Presidente do Conselho tem, além dos poderes que, por lei ou de acordo com o presente pacto social, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitrai.
- 3. Os contratos celebrados entre um accionista e a sociedade deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.
- 4. Os membros do Conselho de Administração ficam desde já dispensados de prestar caução, nos termos do artigo  $426^\circ$  do Código das Empresas Comerciais.

#### Artigo décimo terceiro

- 1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
  - b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
- 2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### Secção III

#### Conselho fiscal

#### Artigo décimo quarto

- A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

#### Artigo décimo quinto

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- 3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

#### Artigo décimo sexto

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
- 2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

#### CAPITULO V

#### Disposições finais transitórias

Artigo décimo sétimo

São desde já nomeados:

- Presidente do Conselho de Administração: Lisa Maria Jones, com residência em Gibraltar, no Reino Unido, com o NIF 166 174 955;
- Membro do Conselho de Administração: Timothy Reginald Rawlings, com residência em Gibraltar, no Reino Unido, com o NIF 166 355 070;
- Membro do Conselho de Administração: Jorge Ignacio Prada Neira, com residência em Gibraltar, no Reino Unido, com o NIF 169 400 808;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Tiago Pires Costa
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral: Vânia Indira Cunha Spínola

#### Artigo décimo oitavo

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representante dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Lisa Maria Jones nomeada para, nos termos da alínea b), n° 6, do artigo  $346^\circ$  do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, na Ilha de Santiago, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 9 de Dezembro 2014. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

#### Extracto de publicação de associação nº 486/2014:

#### A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 84/2013.04.09, uma Associação sem fins lucrativos denominada "AACTB – ASSOCIAÇÃO APOIO AS CRIANÇAS DE TERRA BOA" com sede em Terra Boa, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 12.000\$00 (doze mil escudos), que tem por fins:

Fundamentada nos princípios gerais de alijar o espírito paternalista, a mentalidade individualista e para despertar o senso colectivo e responsável, visando a solução dos problemas das crianças da comunidade, a ASSOCIAÇÃO tem por finalidades básicas:

- 01 Congregar os associados bem como seus familiares, no sentido de interessá-los na procura do bem-estar das crianças, através de iniciativas comunitárias ou medidas junto aos poderes públicos, aos quais deve prestar sua colaboração no estudo e soluções adequadas ao interesse das crianças da área habitada;
- 02 Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade, motivando sua participação efectiva;
- O3 Esclarecer os associados quanto à necessidade de união e cooperação às iniciativas de assistência social, estimulando o progresso evolutivo de escolarização e educação das crianças;
- O4 Propor e participar de planos, programas e projectos promovidos pelos organismos Públicos, privados e organizações não-governamentais comprometidos com a educação, o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 10 de Dezembro 2014. — A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

# Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 136/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 2014, conceder ao "YORO BAILO BA CABRAL", natural de Senegal, residente em Estância de Baixo, Ilha da Boa Vista, Número de Identificação Fiscal, 147680905, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 14 de Novembro de 2014. — O Presidente, *Adriano Ferreira Soares* 



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.